



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2022

“Autoriza a isenção de cobrança de taxa de serviços de água e esgoto, bem como de quaisquer cobranças a títulos de equipamentos existentes em prédios locados ou cedidos à Administração Municipal para a instalação de repartições públicas.”

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os prédios públicos municipais próprios, locados e cedidos, que estejam afetados às repartições públicas ou aos serviços públicos da Administração Direta e Indireta, ficam isentos do pagamento da taxa dos serviços de água e esgoto, bem como de quaisquer cobranças a título de serviços e equipamentos neles existentes ou que venham a ser instalados.

Parágrafo Único – No caso de prédios locados ou cedidos ao Município a qualquer título, a comprovação da locação ou cessão deverá ser feita mediante o arquivamento do respectivo contrato junto ao setor competente, sendo a autorização de isenção pelo período da locação ou cessão do imóvel e o seu respectivo uso para o funcionamento de repartição pública ou de serviços públicos municipais, vigorando a isenção enquanto for mantida tal destinação.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 03 de Agosto de 2022.


MARCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA
Encarregada de Contratos e Convênios